

PROJETO DE LEI Nº 514/2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2020 E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 434, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL RENNAN NUNES CERQUEIRA**, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares durante execução do Orçamento Municipal do Exercício de 2020 e altera a redação do art. 6º da Lei Municipal n.º 434, de 21 de novembro de 2019.

Art. 2º - Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício no montante de 40% (quarenta por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 3º - O art. 6º da Lei Municipal n.º 434, de 21 de novembro de 2019, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares até o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) sobre o total da despesa nela fixada:”

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

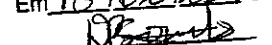
Porto Alegre do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2020.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE – SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.



RENNAN NUNES CERQUEIRA

Prefeito Municipal

Recebemos
Em 18/06/2020

Assinatura



MENSAGEM;

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhora Vereadora,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar a essa Câmara Municipal as razões que julgamos necessárias para subsidiar Vossas Senhorias, em relação ao Projeto de Lei, em epígrafe, o qual propõe a autorização para ampliação do limite de Suplementação de Dotações Orçamentárias no Orçamento do Exercício Financeiro de 2020.

O Brasil vive sob a égide de uma crise humanitária, a pandemia internacional ocasionada pelo novo CORONAVÍRUS, SARS-CoV-2 (COVID-19), com impactos que transcendem a saúde pública e afetam o Município. De fato, que a estrutura orçamentária prevista em 2019 para o atual exercício financeiro não contemplou os efeitos ocasionados pela pandemia.

A atual Gestão Municipal buscando cumprir o que determina a Lei Federal nº 13.979/2020, a Mensagem nº 093 do Presidente da República, o Decreto Legislativo nº 006 do Congresso Nacional, as Portarias e Decretos Estaduais que direcionam o Município às medidas de enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do “NOVO CORONAVÍRUS”, vem esclarecer a imperiosidade da aprovação desse projeto no sentido de dar transparência às ações de enfrentamento a pandemia.

Outrossim, é o Decreto Legislativo nº 6, de 20/3/2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Estado que culminou na Portaria do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – Portaria nº 290/2020, fundamentada Nota Técnica SEI nº 12.774/2020/ME da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de 7 de abril de 2020, que trata sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar que o Estado do Tocantins e Municípios criem programa ou ação orçamentária específica, com o objetivo de identificar as despesas realizadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública devido ao covid-19.

Art. 2º Estabelecer, aos municípios, que as receitas oriundas de transferências ou doações para o combate à Covid-19 sejam identificadas com o detalhamento 7777 (últimos quatro dígitos).

Art. 3º Determinar que o Estado do Tocantins crie um detalhamento do código de Fonte de Recurso específico para identificar as Receitas oriundas de Transferências e doações para o combate à Covid-19.

Art. 4º Determinar que o Estado do Tocantins e Municípios identifiquem as despesas realizadas para o combate à Covid19, inclusive as realizadas com recursos próprios, com os detalhamentos dos códigos de fontes previstos nos artigos 1º e 2º desta Portaria.

Art. 5º Incluir no Anexo I da Instrução Normativa nº 002, de 11 de julho de 2007, o código de Fonte de Recursos nº 0103.00.000 - Doações, para identificar todas as receitas oriundas de



doações de pessoas físicas ou jurídicas para entidades da administração pública. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fonte: (PORTARIA Nº 290/2020 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS)

Esclarecemos, também aos senhores Edis que com a criação de novas fontes de recurso para identificação dos recursos repassados ao município para as ações de saúde, assistência social e compensação de perdas de recursos, necessitam de suplementações e vão dar maior transparência e legalidade aos atos de governo voltados a prevenção, controle e combate da COVID 19.

Por fim, com fulcro no Art.42 da Lei 4.320/64, combinada com disposição constitucional, Art. 84, inciso XXIII, Arts. 165 e 166 § § e incisos respectivos, dispondo da iniciativa das leis quem autorizem, criem ou aumente despesa pública é de competência exclusiva do Poder Executivo, solicitamos desse Poder Legislativo autorização da ampliação de Crédito Suplementar, pois tais ações de prevenção, controle e combate do NOVO CORONAVÍRUS e ajustes de valores nas rubricas orçamentárias do orçamento 2020, ora proposta, é considerada de fundamental importância para o Poder Executivo, através dos Gestores de Fundos e Secretários Municipais, sob o comando do Chefe do Poder Executivo, implementem ações de fundamental importância para nossos munícipes.

Assim, confiante do compromisso dos Nobres Edis com o bem estar de nossa comunidade, esperamos pela aprovação do referido Projeto de Lei. O qual requer apreciação e deliberação à matéria

Atenciosamente,



RENNAN NUNES CERQUEIRA

Prefeito Municipal

